



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009 (Do Sr. Jorginho Maluly)

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º do PL nº 5.939, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 8º

*Parágrafo único. O estatuto fixará o número máximo de empregados, **que não poderá exceder a cento e cinquenta**, e o de funções e cargos de livre provimento, **sendo que estes últimos não poderão exceder em 5% (cinco por cento) o do número máximo de empregados.**”*

JUSTIFICAÇÃO

Não se afigura razoável que a criação de cargos na PETRO-SAL ocorra sem limites. Temos que o número de 150 empregados é uma proposta factível, vez que não inviabiliza a constituição da empresa pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, faz-se necessário, ainda, limitar-se o número de cargos de livre provimento, de forma que a via do concurso público seja priorizada. O percentual sugerido permite que tenhamos um quadro não só mais habilitado, mas também mais estável diante das frequentes oscilações políticas.

A ausência dessas limitações é que não pode ocorrer, sob pena de dar ensejo a um aparelhamento desmedido da PETRO-SAL, não saudável para o Brasil e suas finanças, já que é do Erário que advirá a remuneração dessas pessoas.

Trata-se, portanto, de medida não só moralizadora, mas que demonstra o cuidado com a utilização dos recursos provenientes da imensa riqueza em áreas do pré-sal.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEPUTADO JORGINHO MALULY
DEM/SP